



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

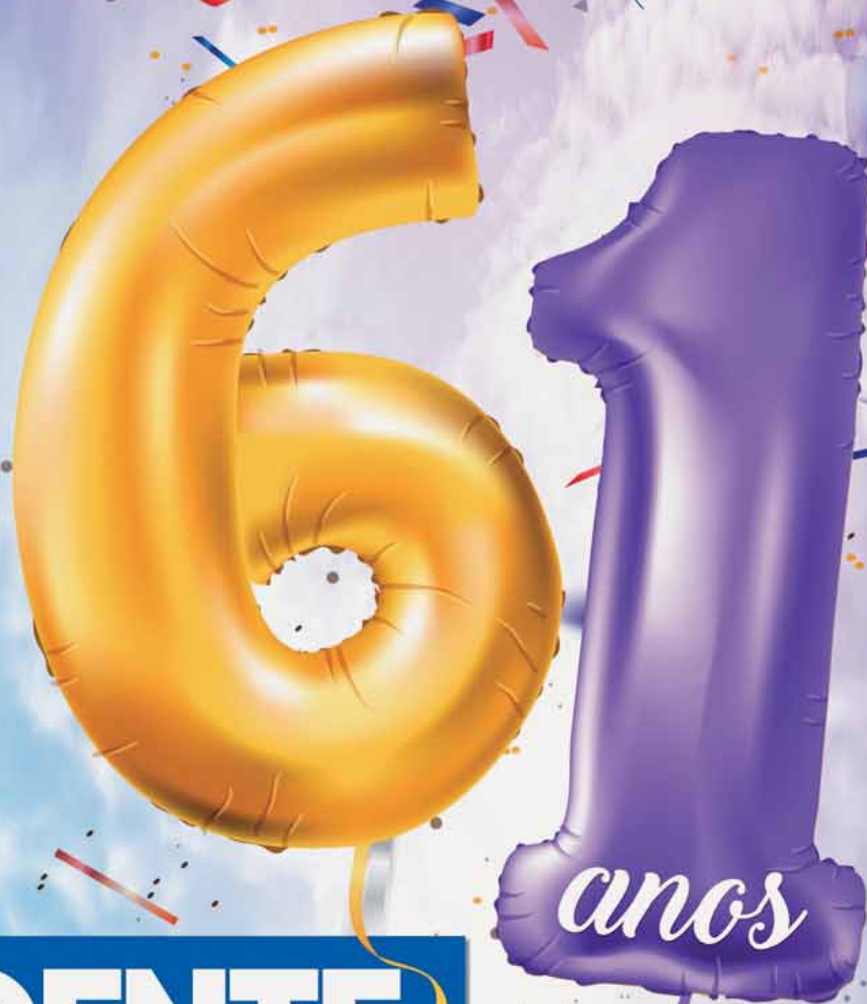
Ano 12 | Edição nº 728 | Itapevi, 19 de março de 2020

www.itapevi.sp.gov.br

ATENDIMENTO RESTRITO NAS UNIDADES DE SAÚDE

Foto: Willian Leite/Comunicação/PMI





A GENTE NÃO PARA

61 grandes ações
por toda cidade.

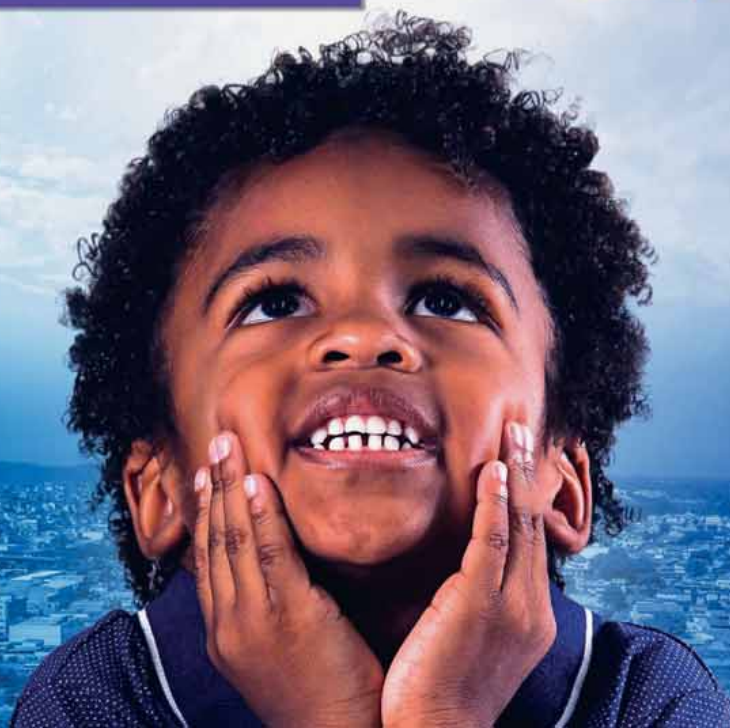


ITAPEVI
PREFEITURA

Confira as ações:



itapevi.sp.gov.br



Daniel - 4 anos

ATENDIMENTO RESTRITO NAS UNIDADES DE SAÚDE

Objetivo é assegurar que população esteja protegida da pandemia do coronavírus

Foto: Willian Leite/Comunicação/PMI



Consultas médicas e odontológicas agendadas, além de outros serviços estão sendo suspensos

Com o propósito de combater o avanço da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as UBSs (Unidades Básicas de Saúde) e as USFs (Unidade de Saúde da Família) de Itapevi estão seguindo as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Desta forma, o município segue cancelando, gradualmente, as consultas médicas agendadas, assim como grupos que recebem atendimento de equipes multidisciplinares, por exemplo, assistentes sociais, enfermeiros, nutricionistas, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

A medida também se estende aos atendimentos odontológicos, que estão sendo, paulatina e temporariamente cancelados. Serão atendidos apenas casos de urgência e emergência. Estão ainda sendo adiadas por tempo indeterminado as coletas de exames laboratoriais. O serviço está limitado apenas às gestantes e casos de extrema prioridade.

Por enquanto estão suspensas a marcação de retornos. Apenas casos prioritários, como: pré-natal, crianças menores de 1 ano e pacientes com doenças crônicas não transmissíveis (diabetes, hipertensão arterial, cânceres, doenças respiratórias crô-

cas, por exemplo) ainda conseguem realizar o retorno.

Aos pacientes que possuem receitas de uso contínuo que estão próximas de vencer, o prazo de validade será estendido para 90 dias.

NÃO SAI DE CASA, PERMANEÇA SEGURO E SEM O VÍRUS

Diante da gravidade, a Secretaria de Saúde de Itapevi salienta a necessidade da população permanecer em suas casas, reduzindo as chances de exposição ao coronavírus.

Uma das principais medidas de combate ao novo vírus é o isolamento social. A ação é importante porque minimiza as chances de grande parte da população contrair o vírus ao mesmo tempo. Com isso, evitamos sobrecarga nos serviços de saúde, que precisarão atender casos suspeitos e confirmados e que possuem limitações operacionais no atendimento ao público, mesmo com o recém entregue Centro de Combate ao Coronavírus.

A principal meta da Prefeitura é evitar mortes em decorrência da doença. O isolamento é um dos grandes aliados na contenção da transmissão do vírus, especial-

mente de pessoas com maior propensão a desenvolver de forma grave da doença, como é o caso de idosos e pessoas com doenças crônicas, como diabéticos, hipertensos e pacientes com histórico de problemas cardiorrespiratórios e imunossupressores (como transplantados, HIV positivo e indivíduos com doença inflamatória intestinal).

CENTRO DE COMBATE

Começou a funcionar, na quarta-feira (18), em Itapevi, o Centro de Combate ao Coronavírus (Rua José Michelotti, 97 – Vila Nova Itapevi). Espaço criado e mantido pela Prefeitura dará atendimento exclusivo à pacientes com mais de 12 anos de idade e que apresentem sintomas da doença: febre, tosse e dificuldade em respirar.

Objetivo é evitar que infectados aguardem atendimento nas demais unidades de saúde, correndo o risco de propagar ainda mais o vírus.

O prédio começou a ser adaptado no sábado (14) e funcionará de segunda a domingo, 24 horas por dia, com 13 leitos, triagem, recepção e espera, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem treinados para atendimento aos pacientes sintomáticos do coronavírus.

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI**Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.530, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

DECRETA NOVA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

CONSIDERANDO que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi já adotou medidas emergenciais e concretas para o enfrentamento ao novo coronavírus estabelecendo plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO ainda que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapevi;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada nova situação de emergência, no âmbito do município de Itapevi, por prazo indeterminado a critério da administração municipal, em razão do novo coronavírus.

Parágrafo único: A nova situação de emergência decretada no caput deste artigo não revoga o prazo e a Situação de Emergência em Saúde Pública já declarada por meio do Decreto nº 5.527 de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, edição 727, de 14 de março de 2020, páginas 4 e 5.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, todas as atividades da Prefeitura Municipal de Itapevi em todos os órgãos públicos municipais, devendo os servidores municipais

permanecerem em suas residências em "home office" à disposição de seus respectivos Secretários, exceto:

§1º. A suspensão das atividades prevista no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Prefeitura Municipal, não se aplicando, portanto, aos servidores da Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana e também aos profissionais de limpeza e zeladoria urbana, principalmente coleta de lixo que deverão manter suas rotinas profissionais.

§2º. Não se aplica também aos serviços de velório e sepultamento.

§3º. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá adotar sistema de plantão ou rodízio junto aos Assistentes Sociais.

Art. 3º. A Secretaria de Administração e Tecnologia deverá, por ato próprio, estabelecer sistema de plantão e/ou rodízio junto ao Departamento de Recursos Humanos a fim de garantir os pagamentos em dia dos servidores municipais, bem como a Secretaria de Fazenda e Patrimônio junto ao Departamento de Tesouraria para garantir o pagamento de todos os fornecedores.

Art. 4º. Os Servidores municipais deverão permanecer em casa à disposição da Prefeitura Municipal e seus respectivos Secretários para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, "home office", ou na modalidade de teletrabalho, garantindo o efetivo funcionamento das principais atividades da Prefeitura Municipal a fim de evitar prejuízos à coletividade.

Parágrafo único: Não haverá prejuízos salariais e/ou administrativos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Ficam suspensos todos os prazos administrativos enquanto perdurar a validade deste Decreto.

Art. 6º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos próprios Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, por meio de Resolução, visando sempre evitar a proliferação do coronavírus.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá editar novas normas a qualquer momento, observando os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 8º. Casos excepcionais ou situações não previstas neste Decreto e que requeiram, por necessidade, a presença física de servidores na Prefeitura Municipal, deverá, obrigatoriamente ser autorizado pelo respectivo Secretário com posterior ratificação do Chefe do Executivo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura

do Município de Itapevi, aos 19 de março de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020

*RESOLVE PROCEDIMENTOS
INTERNOS DE VELÓRIO E
SEPULTAMENTO.*

RAMON MEDRANO DE ALMADA, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 5.527 de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 5.528 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas emergências de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 5.529 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO ainda o artigo 6º do Decreto nº 5.529 de 16 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, por tempo indeterminado, a critério da administração pública municipal, atendendo as normas de Vigilância Sanitária e declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), velório com caixão/urna aberto, devendo, obrigatoriamente ser por meio de urna lacrada, para evitar todo e qualquer risco de contaminação neste momento de pandemia.

§1º Os velórios não poderão ultrapassar o período máximo de 2 (duas) horas.

§2º Fica proibida a permanência de mais de 05 (cinco) pessoas na sala fechada de velório, devendo os familiares e amigos revezarem entre si, a fim de evitar contaminação e proliferação de vírus.

Art. 2º Os Servidores do Velório e Cemitério Municipal poderão solicitar apoio da Guarda Civil Municipal para fazer cumprir as determinações desta Resolução.

Art. 3º Havendo comprovação por meio de laudos e atestados médicos de óbito por coronavírus – COVID19, não haverá velório, devendo o sepultamento ocorrer de forma imediata.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de março de 2020.

RAMON MEDRANO DE ALMADA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Glória
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues
Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico
Ramos, José Mauro, Luíza Nasí Fernandes, Marcos
Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco,
Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano,
Thullio Nassa e Virginia Soares.

ItapeviPrev
Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi

